



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.788, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

“Altera a Lei 1.386, de 24 de novembro de 1995, modificada pela Lei 1.561, de 20 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, Prefeito do Município de Morrinhos sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, *caput* e seu § único, da Lei 1.386, de 24 de novembro de 1995, modificada pela Lei 1.561, de 20 de fevereiro de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo prover o financiamento das ações na área de assistência social”.

“§ Único – O FMAS será gerido pelo titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de acordo com a Política de Assistência Social aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de junho de 2011; 165º de Fundação e 128º de Emancipação.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=